



| | |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| INTERESSADO | CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL |
| ASSUNTO | PARCELAMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS ORIGINÁRIOS DO CREA/MS E DEVIDOS AO CAU/MS |
| DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 074/2018-2020 – 61ª CFA | |

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO – CFA, reunida ordinariamente em Campo Grande – MS, na sede do CAU/MS, no dia 16 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44 do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária DPOMS nº 107/2015-2017;

CONSIDERANDO o que determina o inciso VI do artigo 34 da Lei 12.378/2010, que determina aos CAUs “cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica”;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação Plenária nº 023/2012-2014, que permite o parcelamento de dívidas relativas a processos iniciados antes de 01 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir o parcelamento de débitos judiciais oriundos de multas aplicadas pelo CREA/MS, referentes ao exercício profissional de arquitetos e urbanistas, cujo processos judiciais se encontram regularmente substabelecidos ao CAU/MS, sem reservas de poderes;

CONSIDERANDO o artigo 10 e 14-f da Lei Federal nº 10.522/2002, norma que “dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o recebimento dos créditos antigos, promovendo a composição consensual do pagamento junto à parte devedora, nos exatos termos do que dispõe o § 2º do artigo 3º do Código de Processo Civil.

RESOLVE:

1 – Aprovar o parcelamento das dívidas oriundas de processos judiciais originários do CREA/MS, e devidos ao CAU/MS, em 25 (vinte e cinco) vezes, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior ao valor de um Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

2 – O termo de acordo será assinado pelas partes, com inclusão de multa de 10% (dez por cento) em caso de inadimplemento.

3 - Para a concessão do parcelamento, o interessado deverá protocolar requerimento informando a quantidade de parcelas pretendidas e a data de vencimento, junto à Comissão de Finanças e Administração – CFA do CAU/MS, a quem compete decidir pela concessão ou indeferimento;

4 - Encaminhar a presente deliberação à Presidência, para que seja apreciada e votada em Plenário.

Aprovado por unanimidade dos votos.

Campo Grande, MS, 16 de maio de 2019.

FABIANO COSTA

Coordenador

FABIO HENRIQUE MENONCIN

Suplente de Conselheiro

PAULO CESAR DO AMARAL

Membro

MELLINA BLOSS ROMERO

Membro




